

DIREITOS DOS REFUGIADOS – INTEGRAÇÃO E CIDADANIA



ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO¹

DE FREITAS, Lucas Patrício G¹
MACHADO, Oberti Silveira¹
MOURA, Luís Felipe Fischeoeder¹
PEREIRA, Mara Karsburg¹
TRINDADE, Marlom dos Santos¹

PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO²

ÁVILA, Francine Nunes²
RODRIGUES, Natália Centeno²
VERDI, Roberta²
GRIEBELER, Adriane²
PERBONI, Viviane²



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como propósito discutir as repercussões jurídicas relacionadas aos direitos dos refugiados no ordenamento jurídico brasileiro, discorrendo acerca dos instrumentos de proteção existentes na legislação nacional, com ênfase nos ramos do Direito Constitucional, Direito Civil, Etnografia, Ciência Política e Teoria Geral do Estado. O tema abordado neste artigo justifica-se dada sua relevância atual, tendo em vista o número crescente de refugiados em território brasileiro nos últimos cinco anos.

METODOLOGIA

No intuito de estudar a construção das identidades dos migrantes refugiados em nossa cidade, por meio de suas narrativas de histórias de vida, procurou-se um processo metodológico de inserção de pesquisa com uma família síria. Para tal, fez-se pertinente o trabalho metodológico da Etnografia que, pensada como metodologia para pesquisas científicas, especificamente qualitativas e no campo das Ciências Sociais, sustenta-se sobre diferentes pilares. Pois na Etnografia observam-se os hábitos e modos de determinadas comunidades e grupos étnico-culturais e sociais, nesse caso os sírios refugiados em Bagé/RS. Desse modo, o propósito desse artigo é apresentar a experiência etnográfica desenvolvida nesse estudo sobre comunicação intercultural e identidade de migrantes sírios na nossa região, através de entrevista pessoal, a qual de forma clara e lógica possibilitou a análise de diversos fatores na área proposta para estudo. Segundo os entrevistados, o Brasil segue sendo escolhido como país de refúgio, por suas políticas menos burocráticas de solicitação de asilo que Estados Unidos e países europeus.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Lei da Migração nº 13.445/2017

Durante a crise dos refugiados, muitos termos que emergem podem causar confusão. Por isso, é preciso fazer algumas distinções conceituais entre eles:

- O migrante é qualquer pessoa que muda de região ou país.
- O migrante econômico é a pessoa que muda de região ou país, por vontade própria, para escapar da pobreza e em busca de melhores condições de vida.
- O refugiado é qualquer pessoa que muda de região ou país tentando fugir de guerras, conflitos internos, perseguição (política, étnica e religiosa etc.) e violação de direitos humanos.
- O solicitante de asilo é a pessoa que pediu proteção internacional e aguarda a concessão de status de refugiado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática dos refugiados é um dos temas mais preocupantes na esfera internacional, seja pelo número alarmante de 42,5 milhões de pessoas refugiadas no mundo, seja pelos graves motivos que levam um refugiado a migrar, todos eles envolvendo fortes violações de direitos humanos. E quando a discussão resvala ao horizonte jurídico, não são raros os destaques da mídia que tratam o fenômeno migratório como uma ameaça à segurança nacional, principalmente quando se fala de migrantes originários de países como Afeganistão, Iraque, Síria, Irã, entre outros, relacionando a questão à criminalidade internacional, deixando de apontar o fato de que existem criminosos em todos os lugares do mundo e que a imensa maioria desses migrantes está efetivamente fugindo da violência de crimes produzidos por grupos terroristas. Não existe nenhum estudo internacional reconhecido pelo universo acadêmico que sustente a relação entre os fluxos migratórios e o aumento da criminalidade. Logo, não pode ser tratado com esse potencial. Sustentar isso não passa de preconceito. Pois a proteção efetiva dos refugiados apenas é possível a partir da compreensão de seus fundamentos e de todos os fatores intervenientes. Os refugiados entrevistados hoje, já se sentem muito mais adaptados, fizeram algumas amizades e consideram grande parte da população local bem carinhosa e acolhedora e por mais que as vezes a comunicação fique ruim, todos se entendem, e apesar de estarem a cinco no Brasil e quatro em Bagé, é tudo muito novo, tanto para eles, quanto para a comunidade local e concluem que, ao deixarem a Síria, não poderiam ter feito uma escolha melhor, sem qualquer arrependimento, ficando apenas com muita saudade.

REFERÊNCIAS

www.acnur.org.br

DA MATTA, Roberto. “O ofício de etnólogo, ou como ter anthropological blues”. In: NUNES, Edson de Oliveira (organizador). A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social. Rio de Janeiro, Zahar, 1978. P.23-35

LÉVY-STRAUSS, Claude. “Introdução à Obra de Marcel Mauss”. In: Sociologia e Antropologia. SP, EPU/EDUSP, 1974, p. 1-36.

JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos refugiados e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007, p. 179, 182

PEREIRA, Gustavo de Lima –Direitos Humanos e Migrações Forçadas – Introdução ao Direito Migratório e ao Direito dos Refugiados no Brasil e no Mundo – ediPUCRS.